



LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2012, de 02 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/96, ALTERADA PELA LC N.º 030/08, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, APROVOU, e SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Art. 20, da LC n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Fica alterado o Inciso III, do Art. 22, da LC n.º 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 22

III - residir no município há no mínimo 02 (dois) anos.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 26 da LC 006/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto da comunidade local, mediante voto secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores do município, em processo regulamentado e conduzido pelo CMDCA.

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**



Art. 4.º - Fica alterado o Art. 27 da LC N.º 006/96, modificado pelo Art. 5º da LC n.º 030/08, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A escolha dos candidatos será efetuada mediante processo seletivo simplificado, sob a responsabilidade do CMDCA, e a fiscalização do Ministério Público, atendidos os requisitos elencados no Art. 22.

Parágrafo Único: o processo de eleição será regulamentado pelo CMDCA e obedecerá ao seguinte:

I - Os aprovados no teste seletivo terão os nomes submetidos ao voto secreto da comunidade eleitoral do município, conforme o artigo 26;

II - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da eleição.

Art. 5.º - Fica alterada a alínea "c" do Art. 28, da LC 006/96, a qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

c - proclamar o resultado do processo seletivo na ordem do número de votos recebidos.

Art. 6.º - As demais normas e dispositivos das Leis Complementares N.º 006/96 e N.º 030/2008, permanecem inalteradas.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em, 05 de abril de 2012.



*Martins Dias de Oliveira*  
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350